



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 175

Estabelece orientações para os procedimentos de desligamento de estudantes por baixo rendimento acadêmico, tempo de permanência e não renovação de matrícula.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da UFOP, aprovado pela Resolução Cuni nº 1.868, que em seu Art. 49, item V, estabelece que compete aos colegiados de curso decidir sobre questões relativas ao desligamento de estudantes;

Considerando a Resolução Cepe nº 7322, que estabelece normas para desligamento na UFOP;

Considerando a Resolução Congrad nº 55, que revoga o Art. 7º da Resolução Cepe nº 7322,
RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) a competência de publicar a portaria e realizar o registro dos desligamentos dos discentes que atendem aos critérios definidos pela UFOP, a saber:

I. Não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular;

II. Baixo rendimento acadêmico, nas seguintes situações:

a) para os cursos de graduação presenciais: coeficiente de rendimento inferior a três, por dois semestres consecutivos ou por quatro semestres não consecutivos;

b) para os cursos de graduação à distância: coeficiente de rendimento semestral inferior a três, por três semestres consecutivos;

c) reprovação em todas as disciplinas em que foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

Art. 2º Os discentes desligados pelos critérios indicados no caput anterior terão direito a protocolar pedido de reconsideração ao Colegiado de Curso nos prazos definidos na respectiva portaria de desligamento, apresentando justificativas que julgarem pertinentes.

Art 3º Caberá aos Colegiados de Curso, levando em consideração a Orientação Acadêmica que deve ser realizada de forma contínua, avaliar os pedidos de reconsideração dos discentes desligados nos prazos definidos na portaria de desligamento.

Art 4º Após a avaliação dos pedidos de reconsideração, caberá ao Colegiado de Curso registrar o parecer, através do portal MinhaUFOP, justificando os casos de indeferimento, quando houver.

Parágrafo único. A Seção de Ensino efetuará o registro das reintegrações para os casos de deferimento por parte do Colegiado de Curso.

Art 5º Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso à Assembleia Departamental da Unidade Acadêmica à qual o curso pertence.

Art 6º Periodicamente, a Prograd definirá e informará aos Colegiados de Curso o cronograma e as orientações relativas à tramitação dos processos de desligamentos.

Art 7º Revoga-se o Parágrafo único do Artigo único da Resolução Congrad nº 55.

Art 8º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Ouro Preto, 17 de dezembro de 2024.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 23/12/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833580** e o código CRC **1F1CAA9E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 0833580

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br